
RESOLUÇÃO Nº 007/2009

A REITORA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo 016/2009 - CONSUNI;

CONSIDERANDO o compromisso assumido por esta Instituição Federal de Ensino Superior, em razão da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta proposto pelo Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o referido TAC restou homologado, por decisão proferida pela Juíza Federal Titular da 1ª Vara, com a conseqüente extinção, mediante julgamento de mérito, do Processo de Ação Civil Pública (2008.32.00.003266-0), no qual a Fundação Universidade do Amazonas figurava como parte requerida;

CONSIDERANDO a disposição sempre reiterada de assegurar a maior transparência dos concursos e seleções públicas realizados no âmbito da Universidade Federal do Amazonas e da entidade que a mantém;

CONSIDERANDO, a Decisão nº 007/2009, de 10 de junho de 2009, que alterou, incluiu e revogou dispositivos relacionados com o Regulamento aprovado pela Resolução nº 026/2008 - CONSUNI;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

I - REFERENDAR a *Decisão nº 007/2009*, de 10 de junho de 2009, que alterou, incluiu e revogou dispositivos relacionados com o Regulamento aprovado pela Resolução nº 026/2008 - CONSUNI, mediante as seguintes inserções:

II - A redação do art. 5º, o *caput* do art. 9º, o inciso IV, do art. 10, os §§ 2º e 3º do art. 36, e o art. 61, todos do Regulamento constante do Anexo aprovado pela Resolução nº 026/2008 - CONSUNI, passam a vigorar com os seguintes enunciados:

“Art. 5º - A CCCMS organizará o calendário das provas, que será amplamente divulgado nos 10 (dez) dias úteis que antecederem ao concurso, devendo constar desse documento a indicação precisa quanto ao dia, hora, local e tempo e duração de cada prova, observando, ainda, as seguintes providências complementares:

1. Envio de aviso aos candidatos inscritos, mediante remessa de correspondência;
2. Transmissão de aviso aos candidatos inscritos, por meio de correio eletrônico;
3. Divulgação, no site da UFAM e nas dependências das Unidades Acadêmicas;
4. Publicação no Diário Oficial da União.

.....
.....

Art. 9º - A inscrição aos concursos previstos neste Regulamento, importa na ciência, pelo candidato, de que a posse no cargo disputado, fica condicionada à apresentação da titulação básica exigida, a saber:

- I - Diploma de graduação em Curso Superior de duração plena para Classe de Professor Auxiliar;
- II - Título de Mestre para classe de Professor Assistente;
- III - Título de Doutor ou documento que reconheça a qualidade de Notório Saber, fornecido por Instituição Federal de Ensino ou por organismo federal de pesquisa.

Art. 10 -
.....
.....
.....

III - Revogado na íntegra.

IV - Cópia autenticada do Histórico Escolar do Curso correspondente ao diploma que deverá ser apresentado no ato de posse do candidato, no cargo pretendido.

.....

..

Art. 36 -

.....

.....

..

§ 2º - Ao candidato é facultado interpor recurso junto à CCCMS, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após a divulgação do resultado da Prova Escrita.

§ 3º - O Recurso deverá ser analisado e decidido no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após a respectiva interposição, devendo ser comunicado o resultado ao Recorrente, em igual prazo.

.....

..

Art. 61 - Os recursos previstos neste Regulamento serão interpostos perante as Instâncias imediatamente superiores, a saber:

.....

.....

Art. 68 - Serão obrigatoriamente reservados em cada concurso, 5% das vagas para candidatos identificados como mercedores de necessidades especiais, em proporção ao número de vagas oferecidas por especialidade.

§ 1º - Na hipótese de o número de vagas para as especialidades impossibilitar o atendimento do mínimo de 5% e/ou do máximo de 20%, estas porcentagens deverão incidir sobre o total das vagas disponibilizadas em cada Edital, considerando a possibilidade de reserva por especialidade.

§ 2º - O resultado final do concurso será publicado em duas listas distintas, sendo a primeira com a classificação de todos os candidatos, incluindo os de necessidades especiais, e a segunda, contemplando exclusivamente a classificação destes últimos.

§ 3º - O candidato com necessidades especiais aprovado, e cuja classificação permita sua convocação sem a utilização da reserva de vagas, não deve ser considerado nessa situação particularizada, passando-se essa vaga ao candidato subsequente aprovado e constante da lista especial.

Art. 69 - Para bem assegurar absoluta lisura no que concerne à realização das provas escritas, deverão ser observadas as seguintes cautelas:

a) Após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de prova sem autorização e acompanhamento da fiscalização, inclusive para se deslocar ao banheiro, pena de exclusão do certame;

b) Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após assinarem a respectiva Ata, que deverá referir-se às ocorrências em geral, ao rompimento do lacre e ao

fechamento dos envelopes contendo as folhas de respostas, com o lacre correspondente, pena de exclusão do certame daquele que descumprir esta exigência;

c) O envelope contendo as folhas de resposta e/ou a folha de redação entregues pelos candidatos, deverá, após lacrado, ser rubricado pelos candidatos a que alude a alínea precedente;

d) Será disponibilizado formulário próprio, em duas vias para que os candidatos veiculem solicitações de registro em Ata, de fatos que considerarem pertinentes, os quais deverão ser recebidos pelo fiscal de sala (Membro da Banca Examinadora), mediante a entrega de recibo ao candidato. Ao término da prova, estas solicitações deverão constar em Ata, com registro de eventual divergência enquanto a sua real ocorrência por parte daqueles que subscreverem a respectiva Ata;

e) O candidato que portar aparelho(s) eletrônico(s) (bip, telefone celular, relógio do tipo 'calculadora', walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador etc.) deverá, no ato do controle de ingresso na sala de prova, desligar o(s) aparelhos(s), acondicioná-lo(s) em envelope apropriado, que deverá ser solicitado pelo candidato ao fiscal (Membro da Banca Examinadora) e, em seguida, deverá lacrar o envelope na presença do fiscal;

f) Após o ingresso na sala de prova, o candidato deverá entregar, lacrado, o envelope referido na alínea anterior, ao fiscal de sala, não podendo manipulá-lo até o término da sua prova;

- g) O lacre do envelope a que faz alusão a alínea precedente, só poderá ser rompido após o candidato haver deixado as dependências do estabelecimento de aplicação da prova e já estiver na via pública;
- h) Será eliminado do concurso o candidato que desrespeitar ou desacatar membros da equipe de fiscalização (Membros da Banca Examinadora), assim como proceder de forma inconveniente que importe em perturbar a ordem e a tranquilidade necessárias à realização da prova;
- i) Os candidatos só poderão se retirar definitivamente do local de realização da prova após transcorridos noventa minutos do seu início, mediante entrega do caderno de prova e da folha de resposta. O candidato que insistir em sair da sala de prova, descumprindo o tempo estabelecido, deverá assinar Termo de Ocorrência declarando sua desistência do concurso o qual deverá ser assinado também pelo fiscal de sala e pelo Coordenador responsável;
- j) Deve haver assinatura de, no mínimo, 3 (três) candidatos e membros da equipe de fiscalização em termo no qual atestem que o lacre não estava violado e que presenciaram seu rompimento, na presença dos demais candidatos;
- k) Havendo o candidato que precise de auxílio de outra pessoa (v.g. a leitura e a transcrição da prova para um candidato com dificuldade visual), deve ser providenciada a filmagem da prova sem cortes.”



PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM
“ABRAHAM MOYSÉS COHEN”, em Manaus, 10 de setembro de 2009.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente